



fiscais suplementares no contrato mencionado no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização das execuções do referido contrato, nos termos do art.117 da Lei 14.133/2021.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	GESTOR	FISCAL TITULAR	F I S C A L SUPLENTE
023/2025 / FUNED	SUDOESTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT.	DANIELE LAURA MORAES CAMARGO Matrícula: 2976098; E-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br	LUIS FELIPE SEBA E SILVA Matrícula: 4875222; E-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br	ALEX DA CRUZ LEITE Matrícula: 4875222; E-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br

LEIA – SE:

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	GESTOR	FISCAL TITULAR	F I S C A L SUPLENTE
023/2025 / FUNED	SUDOESTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT.	DRYELI STHEFANI DA SILVA MINAS NOVAS Matrícula: 4875021; E-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br	LAURO COSME DE MORAES BORGES Matrícula: 2964919; E-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br	ANA PAULA LOPEZ SOARES Matrícula: 4874118; E-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Cuiabá MT, 26 de novembro de 2025

AMAURO MONGE FERNANDES

Secretário Municipal de Educação

Ato GP 2547/2025

#### PORTRARIA 184/2025/GS/SMECEL

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 555, 19 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os servidores abaixo discriminados, como gestores, fiscais titulares e fiscais suplementares no contrato mencionado no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização das execuções do referido contrato, nos termos do art.117 da Lei 14.133/2021.

ONDE SE LÊ:

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	GESTOR	F I S C A L TITULAR	F I S C A L SUPLENTE
045/2025 / FUNED	BRASILEIRA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS LTDA	Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT.	RHODE FIGUEIREDO SANTANA Matrícula: 4850213; E-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br	LAURO COSME DE MORAES BORGES Matrícula: 2964919; E-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br	ANA PAULA LOPEZ SOARES Matrícula: 4874118; E-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br

LEIA – SE:

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	GESTOR	F I S C A L TITULAR	F I S C A L SUPLENTE
045/2025 / FUNED	BRASILEIRA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS LTDA	Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT.	DRYELI STHEFANI DA SILVA MINAS NOVAS Matrícula: 4875021; E-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br	LAURO COSME DE MORAES BORGES Matrícula: 2964919; E-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br	ANA PAULA LOPEZ SOARES Matrícula: 4874118; E-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Cuiabá MT, 26 de novembro de 2025

AMAURO MONGE FERNANDES

Secretário Municipal de Educação

Ato GP 2547/2025

#### PORTRARIA 185/2025/GS/SMECEL

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 555, 19 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo discriminados, como gestores, fiscais titulares e fiscais suplementares no contrato mencionado no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização das execuções do referido contrato, nos termos do art.117 da Lei 14.133/2021.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	GESTOR	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	A PARTIR DE
177/2025	CBA FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACÉUTICOS LTDA	Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT.	DRYELI STHEFANI DA SILVA MINAS NOVAS Matrícula: 4875021; Email: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br	ALINOR GONÇALVES DOS SANTOS JUNIOR Matrícula: 4875529; Email: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br	ANA PAULA LOPEZ SOARES Matrícula: 4874118; Email: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br	20/06/2025

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Cuiabá MT, 26 de novembro de 2025

AMAURO MONGE FERNANDES

Secretário Municipal de Educação

Ato GP 2547/2025

#### PORTRARIA N° 182/2025/GS/SMECEL

Dispõe sobre o estabelecimento e a disciplina dos procedimentos e critérios para o processo de matrícula referente ao ano letivo de 2026 na Rede Pública Municipal de Ensino de Cuiabá, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO o que preceita o Art. 53, Inciso V, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que assegura o acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9.711, de 10 de julho de 2023, que regulamenta os procedimentos para matrícula em Creches, Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e Centros Educacionais Infantil Cuiabanos (CEICs);

CONSIDERANDO o teor das Resoluções nº 01/2024/CME/CUIABÁ-MT e nº 03/2012/CME/CUIABÁ-MT, emanadas do Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de normatização do processo de matrículas de estudantes ingressantes para o ano letivo de 2026 nas Unidades Educacionais, excetuando-se as Escolas Municipais de Ensino Básico do Campo – EMEBCs, que seguirão rito próprio;

RESOLVE:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidos os critérios, diretrizes e procedimentos para a realização do processo de matrícula dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Cuiabá para o ano letivo de 2026.

#### CAPÍTULO II DA MATRÍCULA VIA INTERNET (MATRÍCULA WEB)

##### SEÇÃO I

###### DA EDUCAÇÃO INFANTIL (ETAPA CRECHE)

Art. 2º - A solicitação de matrícula para estudantes novos, especificamente para o segmento Creche (crianças de 0 a 3 anos e 11 meses, com data de corte em 31 de março), nas Unidades Educacionais (Creches, CMEIs, CEICs e CEEI Portal da Fé), será realizada exclusivamente por meio do sistema Matrícula Web.

§ 1º. O período de solicitação de que trata o caput será de 15 de dezembro de 2025 a 19 de dezembro de 2025.



**§ 2º.** A matrícula de que trata este artigo é destinada exclusivamente a novos alunos que ainda não estão sendo atendidos pela Rede Municipal de Educação.

**Art. 3º -** Os responsáveis legais deverão proceder à solicitação de matrícula no Portal Matrícula Web do Sistema vigente, cujo endereço eletrônico (link) será disponibilizado na página oficial da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

**§ 1º.** A janela de acesso ao sistema será das 08h00 (oito horas) do dia 15/12/2025 até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 19/12/2025.

**§ 2º.** Somente será considerada válida uma única solicitação de matrícula por criança. Na hipótese de identificação de duplicidade, prevalecerá a última solicitação registrada no sistema.

**§ 3º.** No cadastro de solicitação de Matrícula Web deverá constar obrigatoriamente o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) da criança.

**§ 4º.** As solicitações que excederem o quantitativo de vagas disponíveis serão automaticamente inseridas na lista sequencial de espera, para atendimento futuro, conforme a ordem de classificação.

**Art. 4º -** A análise dos cadastros e a confirmação das solicitações a serem atendidas de imediato serão conduzidas pelo Setor de Demanda de Matrícula, em estrita observância ao Decreto Municipal nº 9.711, de 10 de julho de 2023.

**Art. 5º -** A listagem com a classificação final dos candidatos a vagas em Creches, CMEIs, CEICs e CEEI Portal da Fé será publicada no dia 12 de janeiro de 2026 na página de consulta de vagas, acessível pelo endereço eletrônico: [https://siged.cuiaba.mt.gov.br/matweb/transparencia\\_vaga](https://siged.cuiaba.mt.gov.br/matweb/transparencia_vaga).

**Art. 6º -** Os responsáveis pelos estudantes classificados para atendimento imediato (contemplados) deverão comparecer à Unidade Educacional de inscrição, nos horários de atendimento, munidos da documentação especificada no Art. 8º desta Portaria.

**§ 1º.** A efetivação da matrícula está condicionada à comprovação da veracidade das informações prestadas no cadastro online.

**§ 2º.** O período para a efetivação presencial da matrícula ocorrerá de 28 de janeiro de 2026 a 30 de janeiro de 2026, sendo facultado ao Gestor da Unidade convocar os responsáveis para efetivação em data anterior a este prazo.

**§ 4º.** Aos responsáveis convocados antecipadamente, conforme o parágrafo anterior, será garantido o prazo final de 30 de janeiro de 2026 para a efetivação da matrícula.

**Art. 7º -** O não comparecimento do responsável à Unidade Educacional no prazo estipulado, consoante os parágrafos do Art. 6º e seus parágrafos, implicará a imediata desistência da solicitação de matrícula.

**Art. 8º -** Para a efetivação da matrícula nas Unidades Educacionais de Creche, CMEI, CEIC e CEEI Portal da Fé, os responsáveis deverão apresentar, em originais e cópias, os seguintes documentos:

I - Certidão de Nascimento, Partilha de Nascimento ou Protocolo de Refúgio. Para crianças de nacionalidade estrangeira, na ausência destes, deverá ser apresentada a Carteira Nacional de Registro Migratório (CNRM);

II - Cadastro de Pessoa Física (CPF) da criança;

III - Documento de Identidade (RG) e CPF do responsável legal;

IV - Comprovante de endereço legível e atualizado, consoante o informado no cadastro de solicitação da vaga, ou, na impossibilidade de comprovação por documentos oficiais, declaração de domicílio ou residência com reconhecimento de firma em cartório;

V - Cartão de Vacina devidamente atualizado, contendo os respectivos registros de aplicações;

VI - Nos casos de estudantes com deficiência (PCD), Laudo Médico que comprove a deficiência, conforme declarado na solicitação de cadastro;

VII - Para beneficiários do Programa Bolsa Família, cópia do extrato atualizado do último benefício;

VIII - Fornecimento de contatos telefônicos válidos e diversificados, aptos a possibilitar a comunicação eficaz entre a Unidade Educacional e a família.

Parágrafo único. As matrículas serão preferencialmente vinculadas ao CPF da genitora do estudante.

**Art. 9º -** Os encaminhamentos subsequentes de matrícula serão realizados em estrita observância à ordem sequencial da lista de espera, emitida pelo SIGEEC/SMECEL.

**§ 1º.** Os responsáveis serão notificados da convocação por contato telefônico pela Unidade Educacional.

**§ 2º.** Após a validação sistemática, o responsável terá o prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis para a entrega presencial da documentação e a consequente conclusão da matrícula na Unidade Educacional.

**Art. 10 -** A solicitação de Matrícula será sumariamente cancelada nas seguintes hipóteses:

I – Por expressa solicitação do próprio responsável solicitante, formalizada por meio do portal da Matrícula Web;

II – Pelo não comparecimento à Unidade Educacional no prazo estipulado após a convocação;

III – Pela ineficácia da convocação decorrente da não atualização dos telefones de contato;

IV – Por recusa da vaga, manifestada pelo responsável legal no prazo da convocação;

V – Pela constatação de divergência entre os dados informados no sistema Matrícula Web e os documentos apresentados no ato da matrícula presencial;

VI – Por duplicidade de solicitação de vaga.

**Art. 11 -** O responsável legal poderá acompanhar a posição da criança na lista de espera através do link "consulta de vaga", acessível na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

## SEÇÃO II

### DA EDUCAÇÃO BÁSICA (PRÉ-ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL)

**Art. 12 -** As solicitações de Matrícula Web para estudantes novos nas Unidades de Educação Básica (Pré-Escola/Educação Infantil e Ensino Fundamental, abrangendo a faixa etária de 04 a 14 anos) serão processadas no período das 08h00 (oito horas) do dia 05 de janeiro de 2026 até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 09 de janeiro de 2026.

**§ 1º.** A solicitação de pré-matrícula online pelos responsáveis será realizada mediante a disponibilidade de vagas, através do Portal do Sistema vigente, cujo link será disponibilizado na página da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

**§ 2º.** Os responsáveis deverão comparecer munidos da documentação exigida, na Unidade Educacional solicitada, para a efetivação da matrícula no período de 05 de janeiro de 2026 a 13 de janeiro de 2026, no horário de atendimento da respectiva Unidade.

**§ 3º.** O não comparecimento para efetivação da matrícula no prazo definido no parágrafo anterior acarretará a desistência da vaga.

**§ 4º.** Os documentos a serem apresentados para a efetivação da matrícula no Ensino Fundamental e Pré-Escola são:

I - Certidão de Nascimento, Partilha de Nascimento ou Protocolo de Refúgio. Para crianças de nacionalidade estrangeira, na ausência destes, deverá ser apresentada a Carteira Nacional de Registro Migratório (CNRM);

II - Cadastro de Pessoa Física (CPF) da criança;

III - Documento de Identidade (RG) e CPF do responsável legal;

IV - Comprovante de endereço legível e atualizado;

V - Cartão de Vacina devidamente atualizado, contendo os respectivos registros de aplicações;

VI - Nos casos de estudantes com deficiência (PCD), Laudo Médico que comprove a deficiência, conforme declarado na solicitação de cadastro;

VII - Atestado de transferência ou Histórico Escolar;

VIII - Fornecimento de contatos telefônicos válidos e diversificados, aptos a possibilitar a comunicação eficaz entre a Unidade Educacional e a família.

**Art. 13 -** As Unidades Educacionais que ofertam deverão realizar as matrículas presenciais ("matrículas de balcão"), exclusivamente para o preenchimento de vagas remanescentes, a partir de 19 de janeiro de 2026, observada a ordem de chegada e a apresentação da documentação exigida.

**Art. 14 -** As Unidades Educacionais deverão, obrigatoriamente, proceder o acompanhamento da frequência escolar no período de 02 a 13 de fevereiro de 2026, realizando:

I – o levantamento dos estudantes que não compareceram à Unidade Educacional no início do ano letivo;

II – o ajuste das matrículas, quando necessário;

III – o cancelamento das matrículas dos estudantes que não tiverem apresentado frequência no período estabelecido, após tentativa de contato com os responsáveis.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15 -** Fica determinada a Coordenadoria de Gestão e Legislação (CGL/DGR/SMECEL) e ao Setor de Demanda de Matrículas (SMECEL) a incumbência de acompanhar e zelar pelo fiel cumprimento das disposições contidas nesta Portaria.

**Art. 16 -** Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria serão solucionados, em caráter terminativo, pela Coordenadoria de Gestão e Legislação, Coordenadoria de Informação e Estatística (CIE/DGR/SMECEL) e ao Setor de Demanda de Matrículas.

**Art. 17 -** As Escolas Municipais de Ensino Básico do Campo (EMEBCs) deverão proceder à recepção das matrículas de forma presencial, diretamente na unidade educacional.

**Art. 18 -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Cuiabá, 24 de novembro de 2025.

Amauri Monge Fernandes

Secretário Municipal de Educação

Ato GP Nº 2.547/2025

## Procedimento Administrativo

### Extrato